EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 138/2026 Pregão Eletrônico nº 061/2026
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO:A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação, ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
NATUREZA DO OBJETO: BENS COMUNS.
Valor Total Estimado: R$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM.
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA (COMPRA DE BENS).
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **07/10/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **09** horas do dia **07/10/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09** horas do dia **07/10/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Cândido Rondon S/N,

Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **03 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS **(EXCLUSIVA MEI/ME/EPP),** ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
363 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:
3.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação, ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. R$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios", bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.
5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.
6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 07/10/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 07/10/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas, enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento às vedações dos subitens anteriores, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).
9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.
9.7.3. Especificações do bem objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.
9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.
9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.
9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.
9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/),

com divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54, caput, da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

12.1.2. abrir as propostas de preços;

12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;

12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;

12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

12.1.7. declarar o vencedor;

12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário fixados neste Edital para o recebimento das propostas**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a. Preço unitário;
b. Descrição detalhada do bem ofertado, com indicação de marca e modelo, contendo todas as informações e especificações.
14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente. no fornecimento dos bens.
14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.
14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA: Artigo 66 da Lei 14.133/21.**

15.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

15.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

15.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Artigo 68 da Lei 14.133/21.**

15.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.4.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

15.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

15.4.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.5. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.**

15.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

15.6.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

15.6.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

15.7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.**

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO****

15.8. A participação nas condições previstas no Anexo V deste Edital, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem declassificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.
15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
15.14. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*
15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.
17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificadado licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer

encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.3.3. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do bem ofertado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), sendo-

lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com sua motivação à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, hipótese em que o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do certame, na forma do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.b**r, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

25. DO TERMO DE CONTRATO: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
25.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
25.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
25.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
25.2.3. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO.
25.2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
26.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
26.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
26.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
26.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
26.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

26.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
26.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
26.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
26.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
26.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).
26.6. PRAZO PARA RESPOSTA: Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 92, incisos X e XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;
29.2.3. Relativos à sua competência.
29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.
29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos bens objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos bens, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
30.2.4. Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeitos de Negativa, relativas aos tributos estaduais e municipais da sede da fornecedora.
30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado no Termo de Referência (Anexo I).

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;
32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
32.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
32.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
32.5.3. **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
32.5.4. **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

33. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.
37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
37.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
37.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
37.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
37.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.
37.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do sistema eletrônico da BNC

e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município quando exigida.

37.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 23 de setembro de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação, ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: (art. art. 6º, XXIII, "b", e art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. **Competência e política pública envolvida**

4.1.1. Compete ao Município executar as ações de vigilância epidemiológica e de imunização no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 198 da Constituição Federal, do art. 18 da Lei nº 8.080/1990 e da Lei nº 6.259/1975, que organiza o Programa Nacional de Imunizações.

4.1.2. A execução dessas ações compreende as campanhas de vacinação realizadas em unidades de saúde, escolas e comunidades rurais, com público predominantemente infantil.

4.2. **Situação atual**

4.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde realiza [nº] campanhas de vacinação por ano e [nº] ações de educação em saúde, com atendimento médio de [nº] crianças por evento, conforme registros do SI-PNI e da Atenção Primária.

4.2.2. A Secretaria não dispõe, em seu patrimônio, de materiais próprios de apoio a essas ações, conforme consulta ao setor de Patrimônio [indicar o documento]. Nas campanhas anteriores, esses materiais foram [locados / cedidos por terceiros / inexistentes], conforme [indicar o registro].

4.3. **Necessidade específica de cada item**

4.3.1. Fantasias do personagem Zé Gotinha (2 unidades): o personagem integra a identidade visual das campanhas de imunização do Ministério da Saúde e é reconhecido pelo público infantil. Sua presença permite identificar a ação de vacinação nos locais de atendimento e apoiar a abordagem das equipes junto às famílias. A aquisição de duas unidades atende à realização simultânea de ações em dois pontos de atendimento, situação que ocorre em [nº] das campanhas realizadas no Município, e ao revezamento do uso, já que a permanência contínua de uma mesma pessoa vestindo o traje é limitada por desconforto térmico.

4.3.2. Cama elástica (1 unidade): destina-se à ocupação das crianças durante o tempo de espera e de observação pós-vacinal, reduzindo a permanência ociosa em fila e favorecendo a adesão das famílias ao comparecimento.

4.3.3. Tubos de bolhas de sabão (500 unidades): são utilizados como recurso de distração no momento da aplicação da vacina, prática corrente nas equipes de imunização para redução do choro e da resistência da criança ao procedimento.

4.4. **Alternativas examinadas**

4.4.1. Não contratar: mantém as campanhas sem recursos de acolhimento, com o padrão atual de adesão. Descartada por não atender à necessidade identificada.

4.4.2. Locação: viável apenas para a cama elástica.

4.4.3. Cessão por outro ente ou por entidade: examinada e inviável, pois [indicar o motivo e o documento que o comprova].

4.4.4. Aquisição: alternativa adotada, por disponibilizar os bens de forma permanente para as campanhas do calendário anual e para as ações de educação em saúde, sem dependência de disponibilidade de terceiros na data dos eventos.

4.5. **Quantitativos**

4.5.1. Os quantitativos decorrem da memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar, elaborada a partir do número de campanhas e do público atendido, na forma do art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Item	Quantidade	Base de cálculo
Fantasia	02	pontos simultâneos de atendimento e revezamento de uso
Cama elástica	01	um ponto de concentração por evento
Tubos de bolhas	500	[nº] crianças por campanha × [nº] campanhas anuais

4.6. **Enquadramento da contratação**

4.6.1. Os bens têm especificação objetiva e são amplamente ofertados no mercado, o que os caracteriza como bens comuns (art. 6º, XIII), adequados à licitação por pregão (art. 29), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33) e adjudicação por item, em razão da viabilidade técnica e econômica do parcelamento (art. 40, V, "b").

4.6.2. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual [indicar o item e o exercício] e conta com dotação nas reduções 348 (3.3.90.30) e 363 (4.4.90.52), conforme indicação de dotação do Departamento de Contabilidade de 18/09/2026, atendendo ao art. 18, *caput*, e ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. **Conclusão**

4.7.1. A aquisição é necessária para instrumentalizar as campanhas de vacinação e as ações de educação em saúde do Município, é proporcional à demanda demonstrada nos quantitativos e é mais vantajosa que a locação a partir de [nº] eventos, o que a compatibiliza com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**CAMA ELÁSTICA PULA PULA** 4,27 M COLORIDA 100% NACIONAL - SUPORTA 455KG FABRICADA COM MATERIAIS DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTA 455KG. ESPECIFICAÇÕES: JOGO DE PONTEIRAS COM 10 UNIDADES. ALTURA TOTAL DO PRODUTO MONTADO 1,94 M. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO RESISTENTE A ÁGUA (INTERNO E EXTERNO); SISTEMA DE IMPULSÃO POR 80 MOLAS DE 18 CM. 5 PÉS INTEIROS GALVANIZADOS. LONA DE SALTO PRETA C/ EMENDAS, C/ PROTEÇÃO UV. PROTETOR É REVESTIDO COM TECIDO BAGUM DE ALTA RESISTÊNCIA COM 1,2 MM, COM ESTÉTICA LISA E ÓTIMA APARÊNCIA. PROTEÇÃO DE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA C/ REVESTIMENTO DE PVC COM CERTIFICADO ISSO (NÃO ABSORVE ÁGUA); REDE: POLIPROPILENO MULTICOLORIDA (MATERIAL UTILIZADO EM REDE DE APARTAMENTO, NÃO DESMANCHA, NÃO DESCOLORE COM O SOL E NÃO SOLTA FIO COM O USO), MALHA 0,05 (QUADRADINHO DE 0,05CM X 0,05CM) NÃO PERMITE A SAÍDA DE MÃOS OU PÉS, COM ZÍPER, SISTEMA DE FECHAMENTO. PUXADOR DE MOLAS; SISTEMA DE MONTAGEM DO TRAMPOLIM POR ENCAIXE (FÁCIL DE MONTAR); SUPORTA ATÉ 455KG; 67 CM DE ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SALTO. 10 HASTES DE AÇO GALVANIZADO. ESCADA COM 2 DEGRAUS, HASTES DE AÇO GALVANIZADO LONA PRETA PADRÃO 3,88 M.	UNI	1	1.990,00	1.990,00
2	**FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA**, CONFECCIONADA EM TECIDO PELUCIADO ANTIALÉRGICO 100% POLIÉSTER COM TOQUE MACIO, ESTRUTURA LEVE E ACABAMENTO REFORÇADO PARA MAIOR DURABILIDADE. A FANTASIA É COMPOSTA POR MACACÃO BRANCO DE CORPO INTEIRO COM FECHAMENTO EM ZÍPER TRASEIRO, LUVAS E PÉS INTEGRADOS, ALÉM DE UMA CABEÇA EM FORMATO DE GOTA TRIDIMENSIONAL, COM ENCHIMENTO INTERNO,	UNI	2	4.000,00	8.000,00

	ESPUMA LEVE, OLHOS COSTURADOS, EXPRESSÃO SORRIDENTE E SOBRANCELHAS BORDADAS. A PARTE FRONTAL DO TRAJE CONTÉM APLICAÇÃO DO LOGOTIPO OFICIAL DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), COM A CRUZ AZUL ESTILIZADA, EM BORDADO OU SUBLIMAÇÃO, DE ACORDO COM O MODELO. PRODUTO VENTILADO, CONFORTÁVEL E REUTILIZÁVEL, IDEAL PARA AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, ATIVIDADES EDUCATIVAS E EVENTOS PROMOVIDOS POR PREFEITURAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS. TAMANHO ÚNICO ADULTO (MODELAGEM M/G UNISSEX), ADEQUADO PARA PESSOAS COM ALTURA ENTRE 1,60 M E 1,80 M. PESO APROXIMADO: 2,3 KG. LAVÁVEL, DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E RESISTENTE AO USO FREQUENTE. NÃO ACOMPANHA CALÇADOS NEM OUTROS ACESSÓRIOS				
3	**TUBO DE BOLHAS DE SABÃO**: TUBO CONTENDO SOLUÇÃO LÍQUIDA PARA FORMAÇÃO DE BOLHAS DE SABÃO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE PLÁSTICO RESISTENTE, ATÓXICO E DEVIDAMENTE VEDADO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E HASTE APLICADORA INTEGRADA. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 ML, SER DESTINADO AO USO RECREATIVO, APRESENTAR BOA FORMAÇÃO DE BOLHAS E ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AOS PRODUTOS INFANTIS, QUANDO EXIGÍVEIS. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ÍNTEGRA, IDENTIFICADA COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, GARANTINDO CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E UTILIZAÇÃO.	UNI	500	2,79	1.395,00
TOTAL GERAL					**R$ 11.385,00**

5.1. As aquisições, em tela poderão atingir o valor total **R$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR OU POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO DA BNC, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

7. DA DEMOSTRAÇÃO DO PRODUTO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021). (art. 40º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, dentro dos padrões de qualidade exigidos nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO. E no caso da empresa**,** apresentar laudos e relatórios internacionais, estes deverão necessariamente apresentar o selo de reconhecimento do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), acordo internacional do qual o INMETRO é signatário, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, o qual passará por analise da Secretaria Municipal de Saúde para aprovação.

8. DOS PRAZOS: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
8.2. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: 15 (quinze) dias úteis.

9. DOS PRODUTOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
9.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
9.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

10. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A fundamentação desta aquisição justifica-se com base no:
10.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;
10.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.
10.2. SÍNTESE DA NECESSIDADE: A aquisição destina-se ao fortalecimento das campanhas de vacinação e das ações de educação e promoção da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a utilização de recursos lúdicos voltados à participação do público infantil e ao acolhimento das famílias — fantasias do personagem Zé Gotinha, cama elástica e tubos de bolhas de sabão —, com a finalidade de favorecer a adesão da população ao calendário vacinal e o alcance das metas do

Programa Nacional de Imunizações – PNI, conforme detalhado no tópico "Da Justificativa da Aquisição" deste Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021).

11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **Definição da solução**

11.1.1. A solução consiste na aquisição, em entrega única, de 01 (uma) cama elástica, 02 (duas) fantasias caracterizando o personagem Zé Gotinha e 500 (quinhentos) tubos de solução para bolhas de sabão, conforme especificações do item 2 deste Termo de Referência, destinados ao uso da Secretaria Municipal de Saúde nas campanhas de vacinação e nas ações de educação em saúde.

11.1.2. Os itens 01 e 02 são bens de uso duradouro, destinados a utilização repetida ao longo de sua vida útil. O item 03 é bem de consumo, com utilização única e esgotamento a cada evento.

11.1.3. Não integram a solução serviços de instalação permanente, treinamento, suporte técnico continuado ou fornecimento de insumos, que não são necessários à utilização dos bens.

11.2. **Fornecimento**

11.2.1. O fornecimento compreende a produção ou disponibilização dos bens, o transporte até a sede da Secretaria Municipal de Saúde, a descarga e a montagem do item 01, todos por conta da Contratada, sem custo adicional para o Município.

11.2.2. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

11.2.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item 02 apresentará catálogo, prospecto ou ficha técnica do fabricante, com fotografia do modelo ofertado, para verificação do atendimento às especificações antes da adjudicação.

11.3. **Recebimento**

11.3.1. O recebimento observará o art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1.1. provisório, no ato da entrega, mediante recibo do fiscal do contrato, sem efeito de aceitação;

11.3.1.2. definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após conferência da quantidade, da conformidade com as especificações, da correspondência com o catálogo aprovado, do estado dos bens e da documentação técnica exigida, incluído, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória, o certificado de conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro.

11.3.2. A montagem do item 01 será verificada quanto à estabilidade da estrutura, ao travamento dos encaixes, à cobertura das molas e ao fechamento da rede de proteção, condicionando o recebimento definitivo à constatação de segurança de uso.

11.3.3. Produto entregue em desacordo será rejeitado e substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município, sem prejuízo das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. **Incorporação e controle**

11.4.1. Os bens classificados como material permanente serão tombados pelo setor de Patrimônio, com plaqueta de identificação e registro do responsável pela guarda.

O material de consumo será registrado no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, com baixa a cada utilização.

11.5. **Utilização**

11.5.1. Os bens serão utilizados nas campanhas de vacinação e nas ações de educação em saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no território do Município.

11.5.2. A utilização do item 01 ocorrerá sob supervisão permanente de servidor designado, observados o limite de usuários simultâneos, a faixa etária e a carga máxima indicados pelo fabricante, com montagem em superfície plana e área livre no entorno.

11.5.3. O item 02 será utilizado por servidor ou agente designado, em períodos alternados de uso, observadas as instruções de ventilação e limpeza do fabricante.

11.6. **Manutenção, conservação e garantia**

11.6.1. Os bens não demandam manutenção preventiva contratada nem assistência técnica continuada.

11.6.2. A conservação compete à Secretaria Municipal de Saúde e compreende a higienização das fantasias após cada uso, a guarda em local seco e ventilado, a desmontagem da cama elástica após os eventos e a inspeção visual da lona, das molas e da rede antes de cada utilização.

11.6.3. A Contratada responde pela garantia dos bens contra vício ou defeito de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se à reparação ou substituição sem ônus para o Município. A garantia subsiste ao término da vigência contratual.

11.7. **Custos do ciclo de vida**

11.7.1. A solução não gera custo de operação, de licenciamento, de insumos ou de energia. Os custos posteriores à aquisição limitam-se à higienização, com material de limpeza já disponível na Secretaria, e à guarda em espaço próprio do Município, sem necessidade de contratação de armazenagem.

11.7.2. A reposição do item 03, por ser bem de consumo, dependerá de contratação futura e autônoma, conforme a demanda das campanhas, sem vínculo com este contrato.

11.7.3. Esses elementos integram a avaliação do menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. **Encerramento do ciclo de vida**

11.8.1. Esgotada a vida útil dos itens 01 e 02, será promovida a baixa patrimonial, com destinação conforme a legislação municipal aplicável aos bens inservíveis.

11.8.2. As embalagens plásticas do item 03 serão destinadas à coleta seletiva municipal, quando disponível, observada a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

12.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará

os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

12.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/21.

12.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

12.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.

12.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: ARTIGO 68 DA LEI 14.133/21.

12.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

12.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

12.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

12.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

12.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA: ARTIGO 69, II, DA LEI 14.133/21.

12.1.4.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

12.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

12.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:

12.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ARTIGO 67, II, DA LEI 14.133/21.

12.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

12.1.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de INABILITAÇÃO

12.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

12.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.

12.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

12.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **Forma de fornecimento**

13.1.1. O objeto será fornecido de forma integral e em parcela única por item, sem execução continuada e sem etapas intermediárias.

13.1.2. Havendo adjudicação a fornecedores distintos, cada contrato será executado de forma autônoma, sem dependência recíproca entre os itens.

13.2. **Início da execução**

13.2.1. A execução tem início com o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a assinatura do contrato.

13.2.2. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela Contratada no contrato e conterá a identificação do contrato, os itens, as quantidades, o prazo e o local de entrega.

13.2.3. A Contratada confirmará o recebimento em até 2 (dois) dias úteis. A ausência de confirmação não suspende nem prorroga o prazo de entrega.

13.3. **Prazo e agendamento**

13.3.1. O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

13.3.2. A Contratada comunicará a data prevista da entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que a Secretaria disponibilize servidor responsável pelo recebimento.

13.3.3. A prorrogação depende de pedido escrito e justificado apresentado antes do vencimento do prazo, cabendo ao gestor do contrato decidir de forma motivada. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, a vigência fica automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no prazo, sem prejuízo da constituição em mora e das sanções cabíveis, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. **Local e condições de entrega**

13.4.1. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Lindoeste/PR, em dia útil, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

13.4.2. Correm por conta da Contratada o transporte, o seguro, a carga, a descarga e o acondicionamento dos bens, que serão entregues em embalagem própria, íntegra e adequada à preservação durante o transporte.

13.4.3. Os riscos e a responsabilidade pelos bens permanecem com a Contratada até o recebimento definitivo, inclusive quanto a avarias, extravio e danos causados a terceiros durante a entrega e a montagem, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. **Montagem do item 01**

13.5.1. A montagem da cama elástica será executada pela Contratada, no ato da entrega, com pessoal e ferramentas próprios, conforme as instruções do fabricante.

13.5.2. Concluída a montagem, a Contratada demonstrará o funcionamento do equipamento e orientará os servidores indicados quanto à montagem, à desmontagem e às condições seguras de uso.

13.6. **Documentos entregues com o objeto**

13.6.1. No ato da entrega, a Contratada apresentará a nota fiscal, o termo de garantia, o manual ou as instruções de uso e conservação e, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória, o certificado de conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro.

13.6.2. A ausência de qualquer desses documentos impede o recebimento definitivo.

13.7. **Rejeição e substituição**

13.7.1. Constatada desconformidade com as especificações, com o catálogo aprovado na licitação ou com as quantidades contratadas, os bens serão rejeitados, no todo ou em parte, mediante registro escrito do fiscal do contrato.

13.7.2. A Contratada promoverá a substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, arcando com todas as despesas de retirada e nova entrega.

13.7.3. A substituição não altera o prazo original para fins de apuração de atraso, e a recusa ou a inércia sujeita a Contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. **Obrigações da Contratada durante a execução**

13.8.1. A Contratada obriga-se a:

13.8.1.1. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

13.8.1.2. comunicar por escrito, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade da entrega;

13.8.1.3. atender às notificações do fiscal e do gestor do contrato nos prazos fixados;

13.8.1.4. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

13.8.1.5. reparar ou substituir, durante o prazo de garantia, os bens que apresentarem vício ou defeito, sem ônus para o Município.

13.9. **Subcontratação**

13.9.1. Vedada a subcontratação do objeto. A entrega por transportadora contratada pela fornecedora não configura subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da Contratada.

13.10. **Comunicações**

13.10.1. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico nos endereços indicados no contrato, com juntada aos autos do processo.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

14.1.1. Designação

14.1.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados por portaria específica, juntada aos autos, com indicação de substitutos para os períodos de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 7º e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1.2. A designação recairá sobre agentes com atribuições compatíveis com o objeto e será acompanhada de termo de ciência firmado pelos designados.

14.1.2. Atribuições do gestor

14.1.2.1. Compete ao gestor do contrato:

14.1.2.1.1. emitir a Ordem de Fornecimento e acompanhar seu cumprimento;

14.1.2.1.2. decidir, de forma motivada, sobre pedido de prorrogação do prazo de entrega apresentado antes do vencimento;

14.1.2.1.3. notificar a Contratada quanto às irregularidades apuradas pelo fiscal e fixar prazo para regularização;

14.1.2.1.4. encaminhar à autoridade competente a proposta de instauração de processo sancionatório, quando a irregularidade não for sanada;

14.1.2.1.5. instruir o processo de pagamento após o recebimento definitivo;

14.1.2.1.6. manter no processo o histórico da execução, com as comunicações trocadas e os documentos produzidos.

14.1.3. Atribuições do fiscal

14.1.3.1. Compete ao fiscal do contrato, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

14.1.3.1.1. acompanhar a entrega e conferir os bens segundo os critérios objetivos de conferência previstos nesta seção;

14.1.3.1.2. anotar em registro próprio, juntado ao processo, todas as ocorrências relacionadas à execução, com data, descrição do fato e providência adotada;

14.1.3.1.3. determinar à Contratada a regularização das faltas constatadas, dentro do que lhe compete;

14.1.3.1.4. comunicar ao gestor, por escrito, o que exceder sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

14.1.3.1.5. recusar os bens em desconformidade, com registro escrito e fundamentado;

14.1.3.1.6. lavrar o recebimento provisório e o definitivo e atestar a nota fiscal.

14.1.4. Preposto da Contratada

14.1.4.1. A Contratada indicará preposto para representá-la durante a execução, com nome, telefone e endereço eletrônico informados até a emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Critérios objetivos de conferência

14.1.5.1. A fiscalização verificará, no ato da entrega, os seguintes pontos, cujo atendimento condiciona o recebimento definitivo:

Verificação	Item 01 — cama elástica	Item 02 — fantasia	Item 03 — bolhas de sabão
Quantidade	01 unidade	02 unidades	500 unidades
Conformidade com a especificação	dimensões, estrutura, lona, molas, proteção de molas,	material, modelagem, dimensões e	capacidade mínima por tubo, haste aplicadora e vedação

	rede e escada, conforme o item 2 deste Termo	caracterização do personagem	
Correspondência com o catálogo aprovado	não se aplica	obrigatória	não se aplica
Estado do produto	novo, sem avaria, sem sinal de uso	novo, sem avaria	embalagem íntegra
Identificação	dados do fabricante	dados do fabricante	fabricante, lote, fabricação e validade
Certificação	certificado de conformidade Inmetro, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória	—	certificado de conformidade Inmetro, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória
Documentação	manual de montagem e uso, termo de garantia, nota fiscal	termo de garantia, instruções de conservação, nota fiscal	nota fiscal
Montagem	executada pela Contratada, com verificação de estabilidade, travamento dos encaixes, cobertura das molas e fechamento da rede	—	—
Validade	—	—	mínimo de 12 meses remanescentes na data da entrega

14.1.5.2. A conferência será registrada em termo escrito, com a indicação do que foi verificado e do resultado.

14.1.6. Consequências da fiscalização

14.1.6.1. Constatada desconformidade, o fiscal rejeitará os bens e registrará a ocorrência; o gestor notificará a Contratada para substituição no prazo fixado no modelo de execução.

14.1.6.2. Persistindo o descumprimento, o gestor proporá à autoridade competente a instauração de processo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e, quando for o caso, a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137.

14.1.7. Apoio técnico

14.1.7.1. Quando a verificação exigir conhecimento especializado, o fiscal poderá ser assistido por outro servidor ou por terceiro contratado, que responderá tecnicamente pela manifestação, sem transferência da responsabilidade do fiscal, na forma do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.8. Controles complementares

14.1.8.1. O tombamento dos bens permanentes pelo setor de Patrimônio, o registro do material de consumo no controle de estoque, a liquidação pela Contabilidade e a verificação pelo Controle Interno integram as instâncias de controle previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e são exercidas por unidades distintas daquela responsável pela fiscalização.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

14.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021, c/c. 140 e 141 da mesma Lei e com os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

15.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMETO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

15.1.1. Critérios de medição

15.1.1.1. O objeto é fornecido em parcela única por item, sem etapas, sem medição por período e sem execução por produtividade.

15.1.1.2. A medição consiste na conferência da quantidade efetivamente entregue e aceita de cada item, apurada no momento do recebimento definitivo.

15.1.1.3. O valor devido corresponde ao produto da quantidade aceita pelo preço unitário contratado para o item, vedado o pagamento de quantitativo superior ao contratado e de item rejeitado.

15.1.1.4. Entregas parciais não geram direito a pagamento proporcional, salvo autorização expressa e motivada do gestor do contrato, hipótese em que o pagamento alcança apenas a parcela recebida em definitivo.

15.1.1.5. O reajuste observará o índice (INPC) e o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021; em razão da entrega única, sua incidência somente ocorrerá se o fornecimento ultrapassar esse interregno.

15.1.2. Recebimento provisório

15.1.2.1. O recebimento provisório será lavrado pelo fiscal do contrato no ato da entrega, mediante termo ou recibo com data, identificação dos itens e das quantidades apresentadas e assinatura do representante da Contratada, conforme o art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2.2. O recebimento provisório atesta apenas a apresentação física dos bens. Não implica aceitação, não presume conformidade e não autoriza pagamento.

15.1.3. Recebimento definitivo

15.1.3.1. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos critérios objetivos de conferência previstos na seção de fiscalização deste Termo de Referência, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021.
15.1.3.2. O termo de recebimento definitivo indicará, por item, a quantidade aceita, a quantidade rejeitada e o valor correspondente à parcela aceita.
15.1.3.3. Havendo rejeição, o prazo de 10 (dez) dias úteis recomeça a contar da nova entrega, limitado ao objeto substituído.
15.1.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, pela correção dos bens e pela garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. Documentos para a liquidação

15.1.4.1. Firmado o recebimento definitivo, a Contratada apresentará nota fiscal eletrônica que contenha o número do contrato, o número do processo administrativo, a descrição dos itens conforme contratados, as quantidades, os preços unitários e totais e os dados bancários para depósito.
15.1.4.2. Acompanharão a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade perante o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.
15.1.4.3. Nota fiscal emitida com divergência em relação ao contratado ou ao efetivamente recebido será devolvida para correção, com suspensão do prazo de pagamento até a reapresentação regular, sem incidência de encargos para o Município.

15.1.5. Liquidação

15.1.5.1. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base o contrato, a nota fiscal e o termo de recebimento definitivo, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
15.1.5.2. Compete ao setor de Contabilidade conferir a origem e o objeto do que se deve pagar, o valor exato a pagar e a quem se deve pagar, apondo o registro da liquidação no processo.
15.1.5.3. Divergência entre a quantidade faturada e a quantidade aceita no recebimento definitivo acarreta glosa do valor correspondente, com registro no processo e comunicação à Contratada.
15.1.5.4. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, dentro da fonte de recurso correspondente, e as retenções tributárias legalmente exigíveis.
15.1.5.5. O atraso no pagamento por culpa do Município sujeita o valor devido à atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos fixados no contrato.

15.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos bens objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos bens, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

15.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
15.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
15.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
15.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
15.2.2.4. Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeitos de Negativa, relativas aos tributos estaduais e municipais da sede da fornecedora.
15.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
15.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
15.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
15.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
15.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
15.3. **REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:**
15.3.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
15.3.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).
15.3.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).
15.3.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
15.3.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).
15.3.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

15.3.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:
15.3.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.
15.3.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.
15.3.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
15.3.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).
15.3.6. PRAZO PARA RESPOSTA: Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período (art. 92, incisos X e XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:
16.1.1. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
16.1.2. Processo Administrativo nº 138/2026
16.1.3. Pregão Eletrônico nº 061/2026
16.1.4. SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
16.1.5. OBJETO:A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação, ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
16.1.6. NATUREZA DO OBJETO: BENS COMUNS.
16.1.7. Valor Total Estimado: R$ 11.385,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais).
16.1.8. VISTORIA: NÃO.
16.1.9. INSTRUMENTO: CONTRATO.
16.1.10. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.
16.1.11. LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
16.1.12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
16.1.13. FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM.
16.1.14. MODO DE DISPUTA: ABERTO.
16.1.15. REGIME DE EXECUÇÃO: NÃO SE APLICA (COMPRA DE BENS).
16.1.16. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
16.1.17. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
16.1.18. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia 07/10/2026.
16.1.19. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia 07/10/2026.
16.1.20. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 07/10/2026.
16.1.21. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
16.1.22. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/

16.1.23. PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
16.1.24. ANEXO I - Termo de Referência
16.1.25. ANEXO II - Minuta do Contrato
16.1.26. ANEXO III - Declaração Unificada
16.1.27. ANEXO IV - Proposta de Preços
16.1.28. ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

17. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021). (art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
17.1.1. FORNECEDOR (orçamento)
17.1.1.1. COMPRAS GOV
17.1.1.2. LAUX & LAUX LTDA
17.1.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
17.1.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
17.1.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
17.1.5. HISTÓRICO DE PREÇOS
17.1.6. LICITANET
17.1.7. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
17.1.8. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
17.1.9. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
17.1.10. TCE – PARANÁ
17.1.11. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS
17.2. Os preços foram baseados em pesquisas nos lugares acima descrito.

18. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
363 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

19. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA DOS PRODUTOS: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. **Distinção preliminar**
19.1.1. Esta seção trata da garantia dos bens fornecidos. Não se exige garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza da contratação, de entrega única.
19.2. **Prazos de garantia**

Item	Prazo	Termo inicial
01 — cama elástica	12 (doze) meses	recebimento definitivo
02 — fantasia (2 unidades)	12 (doze) meses	recebimento definitivo
03 — tubos de bolhas de sabão	prazo de validade impresso na embalagem, não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega	data da entrega

19.2.1. Os prazos acima constituem garantia contratual, que se soma à garantia legal e não a substitui, conforme o art. 50 da Lei nº 8.078/1990.
19.2.2. Prazo de garantia maior, oferecido pelo fabricante ou pela Contratada, prevalece sobre o prazo mínimo fixado neste Termo de Referência.
19.3. **Abrangência**
19.3.1. A garantia cobre vício ou defeito de fabricação, de material ou de montagem que comprometa a integridade, a segurança ou a utilização dos bens, inclusive:
19.3.1.1. no item 01: ruptura ou deformação da estrutura metálica, perda de tensão ou rompimento da lona de salto, quebra ou corrosão das molas, falha dos encaixes, rompimento da rede de proteção e deterioração da proteção de molas;
19.3.1.2. no item 02: descolamento ou rompimento de costuras, deformação permanente da estrutura da cabeça, perda de aderência da aplicação gráfica e falha de zíper ou fecho;
19.3.1.3. no item 03: vedação deficiente, vazamento, ausência de formação de bolhas e alteração da solução dentro do prazo de validade.
19.4. **Exclusões**
19.4.1. A garantia não alcança danos decorrentes de uso em desacordo com as instruções do fabricante, de montagem realizada por terceiro não autorizado após a entrega, de acidente, de vandalismo e do desgaste natural compatível com o tempo e a intensidade de uso.
19.4.2. A alegação de exclusão deve ser apresentada por escrito e fundamentada pela Contratada, cabendo ao gestor do contrato decidir de forma motivada.
19.5. **Acionamento e prazos de atendimento**
19.5.1. A Administração comunicará o vício por escrito, com descrição do defeito e, quando possível, registro fotográfico.
19.5.2. A Contratada manifestará ciência em até 2 (dois) dias úteis e concluirá o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.
19.5.3. Correm por conta da Contratada as despesas de retirada, transporte, reparo, substituição e nova entrega, inclusive a remontagem do item 01, quando necessária.
19.5.4. Não sendo possível o reparo, a Contratada substituirá o bem por outro novo, de espécie e qualidade iguais ou superiores, sem custo adicional para o Município.
19.6. **Efeitos da substituição e do reparo**
19.6.1. O bem substituído tem novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da nova entrega.
19.6.2. O prazo de garantia do bem reparado fica suspenso entre a comunicação do vício e a devolução em condições de uso, retomando-se a contagem a partir da devolução.
19.7. **Vício oculto**
19.7.1. Em caso de vício oculto, o prazo de garantia conta-se do momento em que o defeito se tornar evidente, na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 8.078/1990.
19.8. **Comprovação**

19.8.1. A Contratada entregará o termo de garantia no ato da entrega, com identificação do fornecedor, do fabricante, do produto, do prazo e das condições de acionamento. A ausência desse documento impede o recebimento definitivo.

19.9. **Descumprimento**

19.9.1. O não atendimento da garantia nos prazos desta seção caracteriza inexecução parcial do contrato e sujeita a Contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados.

19.9.2. A obrigação de garantia subsiste ao término da vigência contratual, até o esgotamento dos prazos.

20. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: arts. 104, 115, 117, 121, 124, 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

20.1. **Obrigações da Contratante**

20.1.1. Cabe ao Município de Lindoeste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

20.1.1.1. designar, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato e seus substitutos, dando ciência à Contratada dos nomes e dos contatos (art. 117, *caput*);

20.1.1.2. emitir a Ordem de Fornecimento após a assinatura do contrato e encaminhá-la ao endereço eletrônico indicado pela Contratada;

20.1.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação escrita;

20.1.1.4. disponibilizar o local de entrega e servidor habilitado para o recebimento na data previamente agendada;

20.1.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução, na forma da seção própria deste Termo de Referência;

20.1.1.6. receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos (art. 140);

20.1.1.7. comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades constatadas, com a indicação do prazo para regularização;

20.1.1.8. notificar a Contratada para substituição ou reparo dos bens rejeitados ou atingidos pela garantia;

20.1.1.9. atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e promover a liquidação e o pagamento no prazo contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141);

20.1.1.10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 e 156);

20.1.1.11. publicar o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia (art. 94);

20.1.1.12. providenciar o tombamento dos bens permanentes e o registro do material de consumo no controle de estoque;

20.1.1.13. zelar, após o recebimento definitivo, pela guarda, pela conservação e pelo uso dos bens conforme as instruções do fabricante;

20.1.1.14. manter nos autos o registro das ocorrências, das comunicações e dos documentos produzidos durante a execução.

20.2. **Prerrogativas da Contratante**

20.2.1. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante pode:

20.2.1.1. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

20.2.1.2. extingui-lo unilateralmente nas hipóteses do art. 137;

20.2.1.3. fiscalizar sua execução;

20.2.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial.

20.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125.

20.3. **Limites da responsabilidade**

20.3.1. A Contratante não responde por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais assumidas pela Contratada, cuja inadimplência não lhe transfere responsabilidade, conforme o art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3.2. A Contratante não responde por danos causados pela Contratada a terceiros durante o transporte, a descarga e a montagem dos bens, cuja responsabilidade permanece com a Contratada até o recebimento definitivo, na forma do art. 120.

20.4. **Execução fiel**

20.4.1. A Contratante executará o contrato de acordo com suas cláusulas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*.

21. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: arts. 115, 118 a 122, 125, 137, 140, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.1. **Formalização e início**

21.1.1. Assinar o contrato no prazo fixado na convocação. A recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Indicar preposto, com nome, telefone e endereço eletrônico, para representá-la perante a Contratante durante a execução, na forma do art. 118 da mesma Lei.

21.2. **Execução do objeto**

21.2.1. Entregar os bens nas quantidades, nas especificações e no prazo contratados, novos, de primeiro uso, sem avaria e sem recondicionamento.

21.2.2. Executar a montagem do item 01 no ato da entrega e demonstrar seu funcionamento aos servidores indicados.

21.2.3. Entregar, junto com os bens, a nota fiscal, o termo de garantia, o manual ou as instruções de uso e conservação e, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória, o certificado de conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro.

21.2.4. Substituir, no prazo fixado neste Termo de Referência e sem ônus para a Contratante, os bens rejeitados no recebimento, arcando com as despesas de retirada e de nova entrega.

21.2.5. Cumprir a garantia dos produtos nos prazos e nas condições da seção própria, obrigação que subsiste ao término da vigência contratual.

21.3. **Comunicação**

21.3.1. Comunicar por escrito, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade da entrega, com a indicação das providências adotadas.

21.3.2. Atender às notificações do fiscal e do gestor do contrato nos prazos nelas fixados.

21.3.3. Manter atualizados os dados cadastrais e bancários informados no contrato.

21.4. **Regularidade**

21.4.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a cada pedido de pagamento, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

21.4.2. Emitir a nota fiscal em conformidade com o contrato e com o efetivamente entregue, promovendo sua correção quando devolvida por divergência.

21.5. **Responsabilidades**

21.5.1. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução, inclusive durante o transporte, a descarga e a montagem, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

21.5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, conforme o art. 121, *caput* e § 1º, da mesma Lei.

21.5.3. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluídos transporte, seguro, carga, descarga, montagem, embalagem, tributos e demais encargos, já compreendidos no preço contratado.

21.5.4. Responder pela qualidade e pela correção dos bens após o recebimento definitivo, que não afasta essa responsabilidade, na forma do art. 140, § 2º.

21.6. **Vedações**

21.6.1. É vedada a subcontratação do objeto.

21.6.2. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Contratante, nas condições admitidas pela legislação.

21.6.3. A contratação de transportadora para a entrega não configura subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da Contratada.

21.7. **Alterações contratuais**

21.7.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pela Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. **Execução fiel e consequências do inadimplemento**

21.8.1. Executar o contrato de acordo com suas cláusulas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, *caput*.

21.8.2. O descumprimento das obrigações desta seção sujeita a Contratada às sanções dos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e pode ensejar a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137.

22. DAS MEDIDAS CAUTELARES: arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.1. **Natureza e pressupostos**

22.1.1. As medidas desta seção têm finalidade preventiva e destinam-se a resguardar o interesse público, a integridade dos bens e a utilidade da apuração enquanto o processo correspondente não é decidido.

22.1.2. A adoção de qualquer delas depende de decisão escrita e motivada da autoridade competente, com indicação do fato que a justifica, da medida adotada e do prazo de duração, observados os princípios da motivação, da proporcionalidade e do devido processo legal (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

22.1.3. A medida cautelar não antecipa o resultado do processo sancionatório nem dispensa o contraditório e a ampla defesa.

22.2. **Recusa do objeto**

22.2.1. Constatada desconformidade no recebimento, os bens serão recusados de imediato pelo fiscal do contrato, com registro escrito, permanecendo sob responsabilidade da Contratada até a substituição.

22.2.2. A recusa impede o recebimento definitivo e, por consequência, a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, que fica suspensa até a regularização.

22.3. 3. Suspensão da execução

22.3.1. A Contratante pode determinar a suspensão da entrega quando houver fato superveniente que comprometa a utilidade ou a segurança do recebimento, mediante ordem escrita ao preposto.

22.3.2. Nessa hipótese, o cronograma de execução fica prorrogado pelo tempo correspondente à paralisação, anotada a circunstância por apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. **Retenção de créditos**

22.4.1. Havendo indício de prejuízo causado à Administração, os créditos decorrentes do contrato podem ser retidos até o limite do valor estimado do dano, mediante decisão motivada, assegurada à Contratada a manifestação prévia.

22.4.2. Na extinção do contrato por ato unilateral, aplicam-se a execução da garantia contratual, quando exigida, e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados, nos termos do art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Neste contrato não há garantia de execução exigida.

22.5. Acautelamento da apuração

22.5.1. Para acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato, a Contratante pode ocupar provisoriamente bens vinculados ao objeto, na forma do art. 104, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

22.6. **Medidas na fase licitatória**

22.6.1. Antes da contratação, a autoridade competente pode suspender o procedimento para apreciação de impugnação ao edital ou de recurso, bem como anulá-lo por ilegalidade ou revogá-lo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com decisão escrita e fundamentada (art. 71, I e II).

22.6.2. A suspensão cautelar determinada por tribunal de contas observa o art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Município prestar as informações requisitadas nos prazos fixados.

22.7. **Registro e duração**

22.7.1. Toda medida cautelar será juntada aos autos, comunicada à Contratada e revista quando cessarem os motivos que a determinaram, hipótese em que a execução é retomada ou os valores retidos são liberados, com registro da decisão no processo.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.1. **Infrações**

23.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

23.1.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I, II e III);

23.1.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);

23.1.1.3. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (inciso V);

23.1.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta (inciso VI);

23.1.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (inciso VII);

23.1.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o certame ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (incisos VIII a XII).

23.2. **Sanções aplicáveis**

Sanção	Cabimento	Limites
Advertência	exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave	art. 156, § 2º
Multa	qualquer das infrações do art. 155, isolada ou cumulativamente com as demais sanções	art. 156, § 3º e § 7º
Impedimento de licitar e contratar	infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave	prazo máximo de 3 anos, no âmbito do Município (art. 156, § 4º)
Declaração de inidoneidade	infrações do art. 155, VIII a XII, e as dos incisos II a VII que justifiquem apenação máxima	prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos (art. 156, § 5º)

23.3. **Multa — formas de aplicação e percentuais**

23.3.1. Atraso na entrega (mora)

23.3.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do item entregue em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, correspondente a 10% (dez por cento).

23.3.1.2. Decorridos 20 dias de atraso sem entrega, o fato será tratado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o percentual previsto para a inexecução parcial ou para a inexecução total, sem cumulação com a multa moratória já incidente sobre o mesmo período.

23.3.2. Atraso na substituição de bem rejeitado ou no atendimento da garantia

23.3.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do item objeto da substituição ou do reparo, até o limite de 10% (dez por cento).

23.3.3. Inexecução parcial

23.3.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, entregue em desconformidade e não substituído, ou entregue em quantidade inferior à contratada.

23.3.4. Inexecução total

23.3.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o objeto não for entregue, quando a entrega for integralmente rejeitada sem substituição ou quando a Contratada declarar que não cumprirá o contrato.

23.3.5. Recusa em assinar o contrato ou em retirar a Ordem de Fornecimento

23.3.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando o licitante convocado, dentro do prazo de validade da proposta, deixar de assinar o contrato, de apresentar a documentação exigida para a contratação ou de retirar a Ordem de Fornecimento.

23.3.6. Descumprimento de obrigação acessória

23.3.6.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nas hipóteses de não indicação de preposto, de não apresentação dos documentos exigidos para a liquidação, de não atendimento a notificação no prazo fixado e de perda das condições de habilitação durante a execução.

23.3.7. Fraude e ato inidôneo

23.3.7.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações do art. 155, VIII a XII, cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade.

23.3.8. Regras comuns

23.3.8.1. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Apurado percentual inferior ao piso, aplica-se o mínimo legal; apurado percentual superior ao teto, aplica-se o limite máximo. O piso deste subitem não se aplica à multa moratória, que observa os percentuais próprios fixados nesta seção (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

23.3.8.2. A soma das multas aplicadas em razão do mesmo contrato observa o teto de 30% (trinta por cento) do seu valor.

23.3.8.3. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano causado, conforme o art. 156, § 7º, e o art. 155, *caput*.

23.3.8.4. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva. Não recolhida, será descontada dos pagamentos devidos e, se insuficientes, da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º.

23.3.9. Dosimetria

23.3.9.1. A definição da sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.10. Processo e defesa

23.3.10.1. A advertência e a multa serão aplicados mediante processo administrativo, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

23.3.10.2. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).
23.3.10.3. Cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar; da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167).
23.3.11. Registro e reabilitação
23.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 161).
23.3.13. A reabilitação observará os requisitos do art. 163, entre eles a reparação integral do dano causado e o pagamento da multa aplicada.

24. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

24.1. Rua Rio Grande do Sul, nº 359, Alvorada, CEP: 85.826-000, Lindoeste/PR.

Lindoeste/Pr 23 de setembro de 2026.

EDIANDRA DE BORBA
Secretaria Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 138/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**
DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal;
1.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
1.4. DECRETO Nº 016/2023;
1.5. DECRETO Nº 017/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.
348 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 339030 MATERIAL DE CONSUMO
363 - 2. 8001. 10. 301. 27. 2.170. 0. 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação,

ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA: (art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 138/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 061/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES: (art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: (art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal federal (conjunta RFB/PGFN), estadual e municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dolimite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

8.1.2. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.3. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.3.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.1.4. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original do contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução do contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.4.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.5.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA.

8.1.5.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saida) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.5.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.5.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

O pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será respondido nos seguintes prazos (art. 92, X e XI, e art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021):

- Prazo Base: (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa necessária à análise, admitida prorrogação motivada.
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS: (art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

9.2. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: 15 (quinze) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Rua Rio Grande do Sul, nº 359, Alvorada, CEP: 85.826-000, Lindoeste/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**

11.1.1. Designação

11.1.1.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes designados por portaria específica, juntada aos autos, com indicação de substitutos para os períodos de férias, licenças e afastamentos, nos termos do art. 7º e do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1.2. A designação recairá sobre agentes com atribuições compatíveis com o objeto e será acompanhada de termo de ciência firmado pelos designados.

11.1.2. Atribuições do gestor

11.1.2.1. Compete ao gestor do contrato:

11.1.2.1.1. emitir a Ordem de Fornecimento e acompanhar seu cumprimento;

11.1.2.1.2. decidir, de forma motivada, sobre pedido de prorrogação do prazo de entrega apresentado antes do vencimento;

11.1.2.1.3. notificar a Contratada quanto às irregularidades apuradas pelo fiscal e fixar prazo para regularização;

11.1.2.1.4. encaminhar à autoridade competente a proposta de instauração de processo sancionatório, quando a irregularidade não for sanada;

11.1.2.1.5. instruir o processo de pagamento após o recebimento definitivo;

11.1.2.1.6. manter no processo o histórico da execução, com as comunicações trocadas e os documentos produzidos.

11.1.3. Atribuições do fiscal

11.1.3.1. Compete ao fiscal do contrato, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

11.1.3.1.1. acompanhar a entrega e conferir os bens segundo os critérios objetivos de conferência previstos nesta seção;

11.1.3.1.2. anotar em registro próprio, juntado ao processo, todas as ocorrências relacionadas à execução, com data, descrição do fato e providência adotada;

11.1.3.1.3. determinar à Contratada a regularização das faltas constatadas, dentro do que lhe compete;

11.1.3.1.4. comunicar ao gestor, por escrito, o que exceder sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.3.1.5. recusar os bens em desconformidade, com registro escrito e fundamentado;

11.1.3.1.6. lavrar o recebimento provisório e o definitivo e atestar a nota fiscal.

11.1.4. Preposto da Contratada

11.1.4.1. A Contratada indicará preposto para representá-la durante a execução, com nome, telefone e endereço eletrônico informados até a emissão da Ordem de Fornecimento, na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.5. Critérios objetivos de conferência

11.1.5.1. A fiscalização verificará, no ato da entrega, os seguintes pontos, cujo atendimento condiciona o recebimento definitivo:

Verificação	Item 01 — cama elástica	Item 02 — fantasia	Item 03 — bolhas de sabão

Quantidade	01 unidade	02 unidades	500 unidades
Conformidade com a especificação	dimensões, estrutura, lona, molas, proteção de molas, rede e escada, conforme o item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	material, modelagem, dimensões e caracterização do personagem	capacidade mínima por tubo, haste aplicadora e vedação
Correspondência com o catálogo aprovado	não se aplica	obrigatória	não se aplica
Estado do produto	novo, sem avaria, sem sinal de uso	novo, sem avaria	embalagem íntegra
Identificação	dados do fabricante	dados do fabricante	fabricante, lote, fabricação e validade
Certificação	certificado de conformidade Inmetro, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória	—	certificado de conformidade Inmetro, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória
Documentação	manual de montagem e uso, termo de garantia, nota fiscal	termo de garantia, instruções de conservação, nota fiscal	nota fiscal
Montagem	executada pela Contratada, com verificação de estabilidade, travamento dos encaixes, cobertura das molas e fechamento da rede	—	—
Validade	—	—	mínimo de 12 meses remanescentes na data da entrega

11.1.5.2. A conferência será registrada em termo escrito, com a indicação do que foi verificado e do resultado.

11.1.6. Consequências da fiscalização

11.1.6.1. Constatada desconformidade, o fiscal rejeitará os bens e registrará a ocorrência; o gestor notificará a Contratada para substituição no prazo fixado no modelo de execução.

11.1.6.2. Persistindo o descumprimento, o gestor proporá à autoridade competente a instauração de processo sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e, quando for o caso, a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137.

11.1.7. Apoio técnico

11.1.7.1. Quando a verificação exigir conhecimento especializado, o fiscal poderá ser assistido por outro servidor ou por terceiro contratado, que responderá tecnicamente pela manifestação, sem transferência da responsabilidade do fiscal, na forma do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.8. Controles complementares

11.1.8.1. O tombamento dos bens permanentes pelo setor de Patrimônio, o registro do material de consumo no controle de estoque, a liquidação pela Contabilidade e a verificação pelo Controle Interno integram as instâncias de controle previstas no art. 169

da Lei nº 14.133/2021 e são exercidas por unidades distintas daquela responsável pela fiscalização.

11.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/2021.**

11.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Solange Langner dos Santos - Gerente APS
ASSINATURA:
CPF:
FISCAL
Marcia Salustiano da Silva Talini - Coordenadora da APS
ASSINATURA:
CPF:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** DO RECEBIMETO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DA LIQUIDAÇÃO.

12.1.1. Critérios de medição

12.1.1.1. O objeto é fornecido em parcela única por item, sem etapas, sem medição por período e sem execução por produtividade.

12.1.1.2. A medição consiste na conferência da quantidade efetivamente entregue e aceita de cada item, apurada no momento do recebimento definitivo.

12.1.1.3. O valor devido corresponde ao produto da quantidade aceita pelo preço unitário contratado para o item, vedado o pagamento de quantitativo superior ao contratado e de item rejeitado.

12.1.1.4. Entregas parciais não geram direito a pagamento proporcional, salvo autorização expressa e motivada do gestor do contrato, hipótese em que o pagamento alcança apenas a parcela recebida em definitivo.

12.1.1.5. O reajuste observará o índice (INPC) e o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021; em razão da entrega única, sua incidência somente ocorrerá se o fornecimento ultrapassar esse interregno.

12.1.2. Recebimento provisório

12.1.2.1. O recebimento provisório será lavrado pelo fiscal do contrato no ato da entrega, mediante termo ou recibo com data, identificação dos itens e das quantidades apresentadas e assinatura do representante da Contratada, conforme o art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.2. O recebimento provisório atesta apenas a apresentação física dos bens. Não implica aceitação, não presume conformidade e não autoriza pagamento.

12.1.3. Recebimento definitivo

12.1.3.1. O recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação dos critérios objetivos de conferência previstos na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3.2. O termo de recebimento definitivo indicará, por item, a quantidade aceita, a quantidade rejeitada e o valor correspondente à parcela aceita.

12.1.3.3. Havendo rejeição, o prazo de 10 (dez) dias úteis recomeça a contar da nova entrega, limitado ao objeto substituído.

12.1.3.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, pela correção dos bens e pela garantia, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Documentos para a liquidação

12.1.4.1. Firmado o recebimento definitivo, a Contratada apresentará nota fiscal eletrônica que contenha o número do contrato, o número do processo administrativo, a descrição dos itens conforme contratados, as quantidades, os preços unitários e totais e os dados bancários para depósito.

12.1.4.2. Acompanharão a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade perante o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4.3. Nota fiscal emitida com divergência em relação ao contratado ou ao efetivamente recebido será devolvida para correção, com suspensão do prazo de pagamento até a reapresentação regular, sem incidência de encargos para o Município.

12.1.5. Liquidação

12.1.5.1. A liquidação consiste na verificação do direito adquirido pela Contratada, tendo por base o contrato, a nota fiscal e o termo de recebimento definitivo, na forma dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

12.1.5.2. Compete ao setor de Contabilidade conferir a origem e o objeto do que se deve pagar, o valor exato a pagar e a quem se deve pagar, apondo o registro da liquidação no processo.

12.1.5.3. Divergência entre a quantidade faturada e a quantidade aceita no recebimento definitivo acarreta glosa do valor correspondente, com registro no processo e comunicação à Contratada.

12.1.5.4. O pagamento somente será efetuado após a regular liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, dentro da fonte de recurso correspondente, e as retenções tributárias legalmente exigíveis.

12.1.5.5. O atraso no pagamento por culpa do Município sujeita o valor devido à atualização monetária entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, nos termos fixados no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:
13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.
13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:
13.5.1. **"prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
13.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
13.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
13.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
13.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

16.2.2. À execução do contrato;

16.2.3. Relativos à sua competência.

16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS PRODUTOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

19.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**

19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente aquisição.

19.2. **DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

19.2.1. Distinção preliminar

19.2.1.1. Esta seção trata da garantia dos bens fornecidos. Não se exige garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza da contratação, de entrega única.

19.2.2. Prazos de garantia

Item	Prazo	Termo inicial
01 — cama elástica	12 (doze) meses	recebimento definitivo
02 — fantasia (2 unidades)	12 (doze) meses	recebimento definitivo
03 — tubos de bolhas de sabão	prazo de validade impresso na embalagem, não inferior a 12 (doze) meses na data da entrega	data da entrega

19.2.2.1. Os prazos acima constituem garantia contratual, que se soma à garantia legal e não a substitui, conforme o art. 50 da Lei nº 8.078/1990.

19.2.2.2. Prazo de garantia maior, oferecido pelo fabricante ou pela Contratada, prevalece sobre o prazo mínimo fixado neste Contrato.

19.2.3. Abrangência

19.2.3.1. A garantia cobre vício ou defeito de fabricação, de material ou de montagem que comprometa a integridade, a segurança ou a utilização dos bens, inclusive:

19.2.3.2. no item 01: ruptura ou deformação da estrutura metálica, perda de tensão ou rompimento da lona de salto, quebra ou corrosão das molas, falha dos encaixes, rompimento da rede de proteção e deterioração da proteção de molas;

19.2.3.3. no item 02: descolamento ou rompimento de costuras, deformação permanente da estrutura da cabeça, perda de aderência da aplicação gráfica e falha de zíper ou fecho;

19.2.3.4. no item 03: vedação deficiente, vazamento, ausência de formação de bolhas e alteração da solução dentro do prazo de validade.

19.2.4. Exclusões

19.2.4.1. A garantia não alcança danos decorrentes de uso em desacordo com as instruções do fabricante, de montagem realizada por terceiro não autorizado após a entrega, de acidente, de vandalismo e do desgaste natural compatível com o tempo e a intensidade de uso.

19.2.4.2. A alegação de exclusão deve ser apresentada por escrito e fundamentada pela Contratada, cabendo ao gestor do contrato decidir de forma motivada.

19.2.5. Acionamento e prazos de atendimento

19.2.5.1. A Administração comunicará o vício por escrito, com descrição do defeito e, quando possível, registro fotográfico.

19.2.5.2. A Contratada manifestará ciência em até 2 (dois) dias úteis e concluirá o reparo ou a substituição em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação.

19.2.5.3. Correm por conta da Contratada as despesas de retirada, transporte, reparo, substituição e nova entrega, inclusive a remontagem do item 01, quando necessária.

19.2.5.4. Não sendo possível o reparo, a Contratada substituirá o bem por outro novo, de espécie e qualidade iguais ou superiores, sem custo adicional para o Município.

19.2.6. Efeitos da substituição e do reparo

19.2.6.1. O bem substituído tem novo prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da nova entrega.

19.2.6.2. O prazo de garantia do bem reparado fica suspenso entre a comunicação do vício e a devolução em condições de uso, retomando-se a contagem a partir da devolução.

19.2.7. Vício oculto

19.2.7.1. Em caso de vício oculto, o prazo de garantia conta-se do momento em que o defeito se tornar evidente, na forma do art. 26, § 3º, da Lei nº 8.078/1990.

19.2.8. Comprovação

19.2.8.1. A Contratada entregará o termo de garantia no ato da entrega, com identificação do fornecedor, do fabricante, do produto, do prazo e das condições de acionamento. A ausência desse documento impede o recebimento definitivo.

19.2.9. Descumprimento

19.2.9.1. O não atendimento da garantia nos prazos desta seção caracteriza inexecução parcial do contrato e sujeita a Contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados.

19.2.9.2. A obrigação de garantia subsiste ao término da vigência contratual, até o esgotamento dos prazos previstos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO: (art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. A Matriz de Riscos elaborada na fase preparatória e juntada ao Processo Administrativo nº 138/2026 integra este contrato, independentemente de transcrição, e define a alocação dos riscos entre Contratante e Contratada com repercussão contratual, na forma do art. 22 e do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Obrigações da Contratante**

22.1.1. Cabe ao Município de Lindoeste, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

22.1.1.1. designar, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato e seus substitutos, dando ciência à Contratada dos nomes e dos contatos (art. 117, *caput*);

22.1.1.2. emitir a Ordem de Fornecimento após a assinatura do contrato e encaminhá-la ao endereço eletrônico indicado pela Contratada;
22.1.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação escrita;
22.1.1.4. disponibilizar o local de entrega e servidor habilitado para o recebimento na data previamente agendada;
22.1.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução, na forma da Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
22.1.1.6. receber o objeto provisória e definitivamente, nos prazos e nas condições estabelecidos (art. 140);
22.1.1.7. comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades constatadas, com a indicação do prazo para regularização;
22.1.1.8. notificar a Contratada para substituição ou reparo dos bens rejeitados ou atingidos pela garantia;
22.1.1.9. atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo e promover a liquidação e o pagamento no prazo contratual, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141);
22.1.1.10. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 155 e 156);
22.1.1.11. publicar o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia (art. 94);
22.1.1.12. providenciar o tombamento dos bens permanentes e o registro do material de consumo no controle de estoque;
22.1.1.13. zelar, após o recebimento definitivo, pela guarda, pela conservação e pelo uso dos bens conforme as instruções do fabricante;
22.1.1.14. manter nos autos o registro das ocorrências, das comunicações e dos documentos produzidos durante a execução.
22.2. **Prerrogativas da Contratante**
22.2.1. Na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante pode:
22.2.1.1. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
22.2.1.2. extingui-lo unilateralmente nas hipóteses do art. 137;
22.2.1.3. fiscalizar sua execução;
22.2.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial.
22.2.2. Acréscimos ou supressões quantitativas observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125.
22.3. **Limites da responsabilidade**
22.3.1. A Contratante não responde por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais assumidas pela Contratada, cuja inadimplência não lhe transfere responsabilidade, conforme o art. 121, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
22.3.2. A Contratante não responde por danos causados pela Contratada a terceiros durante o transporte, a descarga e a montagem dos bens, cuja responsabilidade permanece com a Contratada até o recebimento definitivo, na forma do art. 120.
22.4. **Execução fiel**

22.4.1. A Contratante executará o contrato de acordo com suas cláusulas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, *caput*.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **Formalização e início**

23.1.1. Assinar o contrato no prazo fixado na convocação. A recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita a Contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.2. Indicar preposto, com nome, telefone e endereço eletrônico, para representá-la perante a Contratante durante a execução, na forma do art. 118 da mesma Lei.

23.2. **Execução do objeto**

23.2.1. Entregar os bens nas quantidades, nas especificações e no prazo contratados, novos, de primeiro uso, sem avaria e sem recondicionamento.

23.2.2. Executar a montagem do item 01 no ato da entrega e demonstrar seu funcionamento aos servidores indicados.

23.2.3. Entregar, junto com os bens, a nota fiscal, o termo de garantia, o manual ou as instruções de uso e conservação e, quando o produto estiver sujeito a certificação compulsória, o certificado de conformidade emitido por organismo acreditado pelo Inmetro.

23.2.4. Substituir, no prazo fixado neste Contrato e sem ônus para a Contratante, os bens rejeitados no recebimento, arcando com as despesas de retirada e de nova entrega.

23.2.5. Cumprir a garantia dos produtos nos prazos e nas condições da seção própria, obrigação que subsiste ao término da vigência contratual.

23.3. **Comunicação**

23.3.1. Comunicar por escrito, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a conformidade da entrega, com a indicação das providências adotadas.

23.3.2. Atender às notificações do fiscal e do gestor do contrato nos prazos nelas fixados.

23.3.3. Manter atualizados os dados cadastrais e bancários informados no contrato.

23.4. **Regularidade**

23.4.1. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as a cada pedido de pagamento, conforme o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

23.4.2. Emitir a nota fiscal em conformidade com o contrato e com o efetivamente entregue, promovendo sua correção quando devolvida por divergência.

23.5. **Responsabilidades**

23.5.1. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução, inclusive durante o transporte, a descarga e a montagem, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

23.5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, conforme o art. 121, *caput* e § 1º, da mesma Lei.
23.5.3. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluídos transporte, seguro, carga, descarga, montagem, embalagem, tributos e demais encargos, já compreendidos no preço contratado.
23.5.4. Responder pela qualidade e pela correção dos bens após o recebimento definitivo, que não afasta essa responsabilidade, na forma do art. 140, § 2º.
23.6. **Vedações**
23.6.1. É vedada a subcontratação do objeto.
23.6.2. É vedada a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Contratante, nas condições admitidas pela legislação.
23.6.3. A contratação de transportadora para a entrega não configura subcontratação e não afasta a responsabilidade integral da Contratada.
23.7. **Alterações contratuais**
23.7.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pela Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
23.8. **8Execução fiel e consequências do inadimplemento**
23.8.1. Executar o contrato de acordo com suas cláusulas e com as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, *caput*.
23.8.2. O descumprimento das obrigações desta seção sujeita a Contratada às sanções dos arts. 155 e 156, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e pode ensejar a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA: (art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI: - (CONTRATADA). (art. 92º, inciso XVII, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. Da obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Natureza e pressupostos**

28.1.1. As medidas desta seção têm finalidade preventiva e destinam-se a resguardar o interesse público, a integridade dos bens e a utilidade da apuração enquanto o processo correspondente não é decidido.

28.1.2. A adoção de qualquer delas depende de decisão escrita e motivada da autoridade competente, com indicação do fato que a justifica, da medida adotada e do prazo de duração, observados os princípios da motivação, da proporcionalidade e do devido processo legal (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

28.1.3. A medida cautelar não antecipa o resultado do processo sancionatório nem dispensa o contraditório e a ampla defesa.

28.2. **Recusa do objeto**

28.2.1. Constatada desconformidade no recebimento, os bens serão recusados de imediato pelo fiscal do contrato, com registro escrito, permanecendo sob responsabilidade da Contratada até a substituição.

28.2.2. A recusa impede o recebimento definitivo e, por consequência, a liquidação e o pagamento da parcela correspondente, que fica suspensa até a regularização.

28.3. Suspensão da execução

28.3.1. A Contratante pode determinar a suspensão da entrega quando houver fato superveniente que comprometa a utilidade ou a segurança do recebimento, mediante ordem escrita ao preposto.

28.3.2. Nessa hipótese, o cronograma de execução fica prorrogado pelo tempo correspondente à paralisação, anotada a circunstância por apostilamento, conforme o art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

28.4. **Retenção de créditos**

28.4.1. Havendo indício de prejuízo causado à Administração, os créditos decorrentes do contrato podem ser retidos até o limite do valor estimado do dano, mediante decisão motivada, assegurada à Contratada a manifestação prévia.

28.4.2. Na extinção do contrato por ato unilateral, aplicam-se a execução da garantia contratual, quando exigida, e a retenção dos créditos até o limite dos prejuízos causados, nos termos do art. 139, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Neste contrato não há garantia de execução exigida.

28.5. Acautelamento da apuração

28.5.1. Para acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, inclusive após a extinção do contrato, a Contratante pode ocupar provisoriamente bens vinculados ao objeto, na forma do art. 104, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

28.6. **Medidas na fase licitatória**

28.6.1. Antes da contratação, a autoridade competente pode suspender o procedimento para apreciação de impugnação ao edital ou de recurso, bem como anulá-lo por ilegalidade ou revogá-lo por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com decisão escrita e fundamentada (art. 71, I e II).

28.6.2. A suspensão cautelar determinada por tribunal de contas observa o art. 171, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao Município prestar as informações requisitadas nos prazos fixados.

28.7. **Registro e duração**

28.7.1. Toda medida cautelar será juntada aos autos, comunicada à Contratada e revista quando cessarem os motivos que a determinaram, hipótese em que a execução é retomada ou os valores retidos são liberados, com registro da decisão no processo.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **Infrações**

29.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que praticar qualquer das condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

29.1.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I, II e III);

29.1.1.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);

29.1.1.3. não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado (inciso V);

29.1.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta (inciso VI);

29.1.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (inciso VII);

29.1.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar o certame ou a execução, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 (incisos VIII a XII).

29.2. **Sanções aplicáveis**

Sanção	Cabimento	Limites
Advertência	exclusivamente para a infração do art. 155, I, quando não se justificar sanção mais grave	art. 156, § 2º
Multa	qualquer das infrações do art. 155, isolada ou cumulativamente com as demais sanções	art. 156, § 3º e § 7º
Impedimento de licitar e contratar	infrações do art. 155, II a VII, quando não se justificar sanção mais grave	prazo máximo de 3 anos, no âmbito do Município (art. 156, § 4º)
Declaração de inidoneidade	infrações do art. 155, VIII a XII, e as dos incisos II a VII que justifiquem apenação máxima	prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos (art. 156, § 5º)

29.3. **Multa — formas de aplicação e percentuais**

29.3.1. Atraso na entrega (mora)

29.3.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do item entregue em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, correspondente a 10% (dez por cento).

29.3.1.2. Decorridos 20 dias de atraso sem entrega, o fato será tratado como inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o percentual previsto para a inexecução parcial ou para a inexecução total, sem cumulação com a multa moratória já incidente sobre o mesmo período.

29.3.2. Atraso na substituição de bem rejeitado ou no atendimento da garantia

29.3.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do item objeto da substituição ou do reparo, até o limite de 10% (dez por cento).

29.3.3. Inexecução parcial

29.3.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, entregue em desconformidade e não substituído, ou entregue em quantidade inferior à contratada.

29.3.4. Inexecução total

29.3.4.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando o objeto não for entregue, quando a entrega for integralmente rejeitada sem substituição ou quando a Contratada declarar que não cumprirá o contrato.

29.3.5. Recusa em assinar o contrato ou em retirar a Ordem de Fornecimento

29.3.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando o licitante convocado, dentro do prazo de validade da proposta, deixar de assinar o contrato, de apresentar a documentação exigida para a contratação ou de retirar a Ordem de Fornecimento.

29.3.6. Descumprimento de obrigação acessória

29.3.6.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nas hipóteses de não indicação de preposto, de não apresentação dos documentos exigidos para a liquidação, de não atendimento a notificação no prazo fixado e de perda das condições de habilitação durante a execução.

29.3.7. Fraude e ato inidôneo

29.3.7.1. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações do art. 155, VIII a XII, cumulativamente com o impedimento de licitar e contratar ou com a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade.

29.3.8. Regras comuns

29.3.8.1. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Apurado percentual inferior ao piso, aplica-se o mínimo legal; apurado percentual superior ao teto, aplica-se o limite máximo. O piso deste subitem não se aplica à multa moratória, que observa os percentuais próprios fixados nesta seção (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.3.8.2. A soma das multas aplicadas em razão do mesmo contrato observa o teto de 30% (trinta por cento) do seu valor.

29.3.8.3. A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo da reparação integral do dano causado, conforme o art. 156, § 7º, e o art. 155, *caput*.

29.3.8.4. A multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão definitiva. Não recolhida, será descontada dos pagamentos devidos e, se insuficientes, da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º.

29.3.9. Dosimetria

29.3.9.1. A definição da sanção considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.10. Processo e defesa

29.3.10.1. A advertência e a multa serão aplicados mediante processo administrativo, facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157).

29.3.10.2. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

29.3.10.3. Cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar; da declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167).

29.3.11. Registro e reabilitação

29.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas, e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 161).

29.3.13. A reabilitação observará os requisitos do art. 163, entre eles a reparação integral do dano causado e o pagamento da multa aplicada.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. **Hipóteses de extinção**

30.1.1. O contrato será extinto, antes do cumprimento integral do objeto, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis a esta contratação:

30.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, das especificações ou dos prazos (inciso I);

30.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior (inciso II);

30.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato (inciso III);

30.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado (inciso IV);

30.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução (inciso V);

30.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante (inciso VIII);

30.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (inciso IX).
30.1.2. As hipóteses dos incisos VI e VII do art. 137 não se aplicam, por não haver neste contrato licenciamento ambiental nem área sujeita a desapropriação.
30.1.3. Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "g", a extinção exige motivação nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa, conforme o art. 137, § 1º.
30.2. **Extinção a requerimento da Contratada**
30.2.1. A Contratada tem direito à extinção do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, nas seguintes situações aplicáveis:
30.2.1.1. supressão do objeto além dos limites do art. 125;
30.2.1.2. suspensão da execução por ordem escrita da Administração por prazo superior a 3 (três) meses;
30.2.1.3. atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de valores devidos após o recebimento definitivo.
30.2.2. Nas situações das alíneas "b" e "c", a Contratada pode optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização, na forma do art. 137, § 3º.
30.3. **Formas de extinção**
30.3.1. A extinção ocorrerá, conforme o art. 138:
30.3.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, vedada quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração (inciso I);
30.3.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração (inciso II);
30.3.1.3. por decisão judicial (inciso III).
30.3.2. A extinção por ato unilateral será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 138, § 1º.
30.4. **Efeitos da extinção por ato unilateral**
30.4.1. Aplicam-se, conforme o art. 139 e observada a natureza do objeto:
30.4.1.1. execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e pagamento das multas e indenizações devidas (inciso III) — inaplicável neste contrato, no qual não se exige garantia de execução;
30.4.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (inciso IV).
30.4.2. As medidas de assunção imediata do objeto e de ocupação e utilização de instalações, equipamentos e pessoal (incisos I e II) ficam a critério da Administração e têm alcance restrito nesta contratação, por se tratar de fornecimento de bens em entrega única.
30.5. **Extinção por culpa da Administração**
30.5.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito ao pagamento dos valores correspondentes ao que houver sido entregue e recebido em definitivo até a data da extinção, na forma do art. 138, § 2º.
30.6. **Formalização e registro**

30.6.1. O termo de extinção indicará o fundamento legal, os fatos que a motivaram, a data de encerramento, o balanço do que foi entregue, recebido e pago, e as pendências remanescentes, inclusive as obrigações de garantia dos bens já recebidos, que subsistem à extinção.
30.6.2. O termo será juntado aos autos, comunicado à Contratada e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.
30.7. **Relação com as sanções**
30.7.1. A extinção do contrato não exclui a aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 nem a responsabilidade civil pela reparação integral do dano, apuradas em processo próprio, com contraditório e ampla defesa.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES: (art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

31.1. **Hipóteses**
31.1.1.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos autos, nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:
31.1.2. Unilateralmente pela Contratante (inciso I)
31.1.2.1.1. quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
31.1.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites do art. 125.
31.1.3. Por acordo entre as partes (inciso II)
31.1.3.1.1. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, verificada tecnicamente a inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
31.1.3.1.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente entrega dos bens;
31.1.3.1.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução nos termos pactuados.
31.1.3.2. A substituição da garantia de execução, também prevista no art. 124, II, não se aplica a este contrato, no qual não há garantia exigida.
31.2. **Limites quantitativos**
31.2.1. Os acréscimos e as supressões não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125.
31.2.2. Supressões acima desse limite somente são admitidas por acordo entre as partes.
31.2.3. As alterações unilaterais não podem transfigurar o objeto da contratação, conforme o art. 126.
31.2.4. Havendo supressão, se a Contratada já houver adquirido os materiais correspondentes e os colocado no local da entrega, esses materiais serão pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados, cabendo indenização por outros danos decorrentes da supressão, desde que comprovados, na forma do art. 129.
31.3. **Equilíbrio econômico-financeiro**

31.3.1. A alteração unilateral que aumente os encargos da Contratada impõe o restabelecimento, por aditamento, do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em observância ao art. 37, XXI, da Constituição Federal e aos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
31.3.2. O pedido de restabelecimento deve ser apresentado por escrito, antes da execução da prestação afetada, com demonstração do fato superveniente, do nexo entre esse fato e a elevação dos custos e da repercussão em números, acompanhada de documentos que comprovem os valores praticados na data da proposta e na data do pedido.
31.3.3. Não configura desequilíbrio a variação ordinária de preços de mercado, a álea empresarial própria da atividade nem o erro de cotação da própria Contratada.
31.3.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do desequilíbrio ocorrido durante a execução, hipótese em que a recomposição se formaliza por termo indenizatório, conforme o art. 131.
31.4. **Reajuste e tributos**
31.4.1. O reajuste observará o índice (INPC) e o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021; em razão da entrega única, sua incidência somente ocorrerá se o fornecimento ultrapassar esse interregno.
31.4.2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, se após a data de apresentação da proposta houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada sobre o preço contratado, nos termos do art. 134.
31.5. **Formalização**
31.5.1. A alteração de cláusula contratual se formaliza por termo aditivo, cuja celebração é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso do contrato, na forma do art. 132.
31.5.2. Dispensam termo aditivo, formalizando-se por simples apostila, os registros que não alteram o contrato, entre eles a atualização ou a penalização financeira decorrente das condições de pagamento, a alteração da razão ou da denominação social da Contratada e o empenho de dotações orçamentárias, conforme o art. 136.
31.5.3. A alteração subjetiva da Contratada decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária somente será admitida se a sucessora atender a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantiver as demais condições do contrato e não houver prejuízo à execução do objeto, mediante análise e anuência prévia e motivada da Administração, com formalização por termo aditivo.
31.5.4. Toda alteração exige justificativa escrita, indicação da hipótese legal, manifestação do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária quando houver aumento de valor, aprovação da autoridade competente e prévia manifestação jurídica.
31.5.5. O termo aditivo produz efeitos após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 94.
31.6. **Aplicação a esta contratação**
31.6.1. Por se tratar de fornecimento de bens em entrega única e com prazo curto de execução, as hipóteses de alteração com incidência prática são o acréscimo ou a

supressão quantitativa dentro do limite de 25% e a recomposição por fato superveniente ocorrido entre a apresentação da proposta e a entrega.

31.6.2. Acréscimo quantitativo depende de disponibilidade orçamentária nas dotações 348 e 363 e de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde quanto à necessidade adicional, sem prejuízo da correspondência com os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO: (art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

33.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para foro do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do fornecimento objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto aquisição de: CAMA ELÁSTICA PULA PULA, FANTASIA DE PELÚCIA ADULTO DO ZÉ GOTINHA, TUBO DE BOLHAS DE SABÃO, para campanhas de vacinação, ações de educação em saúde, eventos institucionais, atividades de promoção da saúde e demais iniciativas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
DECLARA, também, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).